

INTERESSADO: CENTRO INTEGRADO DE ENSINO GETSÊMANI - CIEG
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO
RELATORA: CONSELHEIRA LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA
PROCESSO Nº 76/2008 *Publicado no DOE de 30/01/2009 pela Portaria SECTMA nº 014/2009, de 29/01/2009*
APROVADO AD REFERENDUM EM 29/12/2008
PARECER CEE/PE Nº 125/2008-CEB *Homologado pelo Plenário em 10/02/2009*

I - RELATÓRIO:

Através do ofício nº 12/2008, protocolado neste Conselho em 27/06/2008, a Diretora Pedagógica do Centro Integrado de Ensino Getsêmani – CIEG, Mônica M. M. de Lucena, solicita autorização para funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho.

O processo encontra-se instruído pela seguinte documentação:

- Ofício da Instituição para o CEE/PE
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 157/2007-CEB e da Portaria SECTMA nº 042/2008 de renovação de autorização do Curso de Educação Profissional Técnica Nível Médio em Enfermagem e de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica
- Relação do pessoal administrativo e pedagógico da Instituição, com cópia dos diplomas e certificados de habilitação da direção
- Cópia do Regimento Escolar
- Plano de Curso com justificativa, objetivos, componentes curriculares com ementas, competências, conteúdos, bases tecnológicas e bibliografia.

II – ANÁLISE:

A Instituição já está autorizada a oferecer o Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem e Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica, pré-requisito para oferecer Curso de Especialização nesse eixo e justifica a presente solicitação baseada na constatação das mudanças aceleradas no mundo do trabalho, que impactam a saúde do trabalhador e, ao mesmo tempo em que geram novas demandas, exigem permanente atualização e profissionais cada vez mais qualificados. O Brasil, segundo a Instituição, “gasta anualmente R\$ 20 bilhões com acidentes do trabalho. No país, segundo o INSS, são registrados anualmente cerca de 400 mil acidentes do trabalho, com uma média de 2.800 mortes e mais 12.500 casos de invalidez permanente”. O serviço de saúde ocupacional se destina ao desenvolvimento de ações técnicas, integradas às práticas de gestão de segurança e da melhoria das condições de trabalho, através da orientação de profissionais de enfermagem do trabalho. A Portaria nº 3.237, de 27 de julho de 1972, obrigou as empresas a criarem o Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho; pela ausência de profissionais qualificados, entre eles, o Especialista em Enfermagem do Trabalho, essas equipes foram formadas, muitas vezes, por pessoas sem a devida qualificação.

O objetivo principal do Curso ora analisado é formar técnicos com as competências para atuarem no campo específico em Enfermagem do Trabalho, em empresas públicas e/ou privadas, com os conhecimentos e o compromisso sócio-político com a valorização da qualidade de vida do trabalhador.

Para ingressar no Curso, o aluno deve estar habilitado em Técnico de Nível Médio em Enfermagem e os egressos do curso terão formação de Especialista Técnico de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho para atuarem como integrantes dos serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho, co-participando como enfermeiro no planejamento, programação, orientação e execução das atividades, pautado em princípios éticos e legais da profissão; também na elaboração de projetos de prevenção de doenças relacionadas ao trabalho, além de atuar em programas de avaliação da saúde do trabalhador.

O Curso está estruturado em disciplinas, suas ementas, competências, conteúdos, bases tecnológicas e bibliografias, para turmas de 45 alunos; tem carga horária total de 420 horas-aula, (sendo 300 horas de teoria/prática e 120 horas de estágio supervisionado). Após a vivência do módulo, o aluno receberá o Certificado de **Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho**. Será oferecido nos três turnos, nos horários das 8 às 12h, 14 às 18h ou 19 às 22h, de acordo com a necessidade da clientela trabalhadora:

1^a opção

Dias letivos semanais	4 horas/dia (diurno)
Horas letivas diárias	3 horas/dia (noturno)
Horas letivas semanais	20 horas (diurno) 15 horas (diurno)
Hora-aula	60 minutos
Integralização	04 meses e meio (diurno) 06 meses (noturno)

2^a opção

Dias letivos semanais	03 dias
Horas letivas diárias	04 horas/dia (diurno) 03 horas/dia (noturno)
Horas letivas semanais	12 horas (diurno) 09 horas (noturno)
Integralização	07 meses e meio (noturno) 10 meses (noturno)

3^a opção

Dias letivos semanais	02 dias ou sábados (horário integral)
Horas letivas diárias	08 horas (tarde/noite)
Integralização	11 meses e 25 dias (noturno)

O Plano apresenta uma metodologia amparada na Resolução CNE/CEB nº 04/1999 que será desenvolvida através de estudo de caso, visitas técnicas, aulas práticas, palestras, atividades de grupo, de campo e seminários temáticos. As aulas deverão ser ministradas através de abordagem interdisciplinar, por uma equipe de professores devidamente qualificada. A proposta pedagógica, em questão, comprehende o aluno como sujeito ativo no processo de aprendizagem; supõe, portanto, a problematização da prática, a troca de conhecimentos e de informações, a construção do conhecimento.

MATRIZ CURRICULAR

	Disciplinas	Carga horária
Lei Federal nº 9.394/2006	Legislação Aplicada	40h
Parecer CEB/CNE nº 16/1999	Saúde, Segurança e Higiene do Trabalho	60h
Resolução CEB/CNE nº 04/1999	Epidemiologia e Estatística Aplicada à Saúde Ocupacional	40h
	Fisiologia do Trabalho	40h
	Doenças Ocupacionais	40h
	Psicologia do Trabalho	40h
	Enfermagem do Trabalho	40h
	Estágio Curricular	120h
	Carga Horária Total	420h

A análise das competências e conteúdos das disciplinas do Curso revela a necessidade de que seja explicitado, sobretudo no tratamento das questões relativas aos direitos, um enfoque na Ética Profissional.

O Plano prevê a prática profissional ao longo do curso, na associação teoria/prática.

O aproveitamento dos estudos pode acontecer a pedido, conforme determina o Regimento, quando, então, a Instituição designará comissão de professores para realizar a avaliação necessária e emitir parecer sobre a dispensa total ou parcial.

A avaliação é uma ação contínua e sistemática, inerente ao processo educativo, um meio para diagnosticar e aperfeiçoar as ações, para que os alunos atinjam os objetivos previstos, que, portanto, se constituem no elemento norteador do processo.

Numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada componente curricular, o aproveitamento mínimo de 70 (setenta) e freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento). No caso de não ser atingido o patamar mínimo, o aluno terá direito a um período de recuperação, ao final do qual terá que obter, novamente, nota final 70 (setenta); em casos específicos de necessidade, o aluno poderá recorrer à 2^a chamada.

A freqüência é obrigatória para alunos e professores, tanto nas aulas como no estágio.

III – VOTO:

Face ao exposto e analisado, nosso Parecer é favorável à autorização de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, a ser ministrado no Centro Integrado de Ensino Getsêmani – CIEG, localizado na Avenida Belmínio Correia, nº 2173 – 1º andar, Timbi, Camaragibe/PE.

A presente autorização tem o prazo de quatro anos, a partir da data da publicação da portaria no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência à interessada e à SECTMA.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2008.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Presidente e Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA

V – DECISÃO:

Por delegação deste Colegiado, aprovo o presente Parecer Ad Referendum.

Recife, 29 de dezembro de 2008

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente